



PROJETO DE LEI N.º 05, de 06/03/2001
AUTÓGRAFO N.º 2502, de 14/03/2001

LEI N.º 2618, de 15/03/2001.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Obra Assistencial de São Roque (OASR), através da Creche Amazília Ribeiro Lopes, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Obra Assistencial de São Roque (OASR), através da Creche Amazília Ribeiro Lopes, entidade beneficente, assistencial, sem fins lucrativos, com sede à Rua Enrico Del'Acqua n.º 271, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 45.496.478/0001-92, visando a conjugação de esforços para a instalação e funcionamento de creche, para o atendimento de crianças e lactantes, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seu efeitos a 1º de fevereiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/3/2001

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
Prefeito

Aprovada na 06ª Sessão Ordinária, de 13/03/2001

Sanciono a presente Lei
São Roque, 15/03/2001

/lco.-

Ver. José Antonio de Barros
Vice-Presidente

Ver. Neusa Porfíria da Silva
2.ª Secretária

Ver. Abel de Almeida
1.ª Secretário



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A
OBRA ASSISTENCIAL DE SÃO ROQUE (OASR) ATRAVÉS DA
CRECHE AMAZÍLIA RIBEIRO LOPES**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua
São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito,
Sr. José Fernandes Zito Garcia, devidamente autorizado pela Lei Municipal
n.º _____ de __/__/__, de ora em diante designada simplesmente
PREFEITURA, e a **OBRA ASSISTENCIAL DE SÃO ROQUE**, através
da **CRECHE AMAZÍLIA RIBEIRO LOPES**, entidade beneficente,
assistencial, sem fins lucrativos, constituída e fundada em 18/10/1960,
declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 426, de 21/12/1960,
com sede nesta cidade à Rua Enrico Dell'Acqua, 271, inscrita no CNPJ sob
o n.º 45.496.478/0001-92, neste ato representada por seu Presidente, Padre
Daniel Balzan, Pároco da Paróquia de São Roque, de ora em diante
designada simplesmente **CRECHE**, tem entre si justo e contratado o
seguinte convênio:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO

O presente convênio tem como finalidade a conjugação de
esforços para atendimento, gratuitamente, de crianças até 6 (seis) anos de
idade, inclusive lactantes, pela **CRECHE AMAZÍLIA RIBEIRO LOPES**,
situada à Avenida John Kennedy n.º 494, em São Roque-SP.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA**, obriga-se conceder, mensalmente, auxílio
financeiro a **CRECHE**, no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município
(UFM), por criança matriculada na entidade.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CRECHE

A **CRECHE** obriga-se:

3



- a) oferecer sua capacidade instalada para atender crianças carentes, filhos de pais comprovadamente empregados;
- b) se responsabilizar pelas despesas de manutenção das instalações, alimentação das crianças, pagamento de pessoal, respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) apresentar, mensalmente, cópia dos registros das matrículas efetuadas, bem como boletim de frequência.

CLÁUSULA 4ª - DAS ALTERAÇÕES

- a) este convênio poderá ser alterado, em comum acordo, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes;
- b) o auxílio financeiro mencionado na cláusula 2ª, poderá ser reduzido ou ampliado, em conformidade com as disponibilidades financeiras da PREFEITURA e as necessidades da CRECHE.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGENCIA

O presente convênio vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a requerimento da CRECHE, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA 6ª - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência:

- a) por consentimento mútuo dos partícipes;
- b) unilateralmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por infração legal ou não cumprimento das cláusulas conveniadas, respondendo por perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO

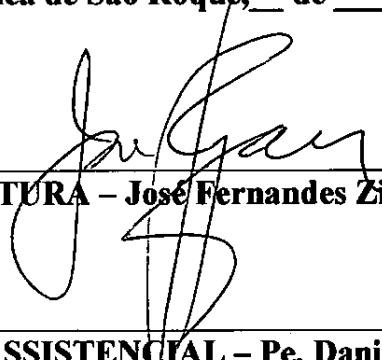
Fica eleito o foro da sede da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.



As despesas decorrentes da execução deste convênio, correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, __ de ____ de 2001.



PREFEITURA – José Fernandes Zito Garcia

OBRA ASSISTENCIAL – Pe. Daniel Balzan

TESTEMUNHAS:

/lco.-